

## CONTRATO Nº 083/2013

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2013 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua “A”, quadra 03, lote 28, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste – MT, CEP 78.628-000 , devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº.04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeito Municipal o Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº326.034.369-53, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do Leste/MT e de outro lado a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, o Sr. **Jose Rolando Pedro Silva Olmos**, Mexicano, casado, Diretor Estatutário, carteira de identidade RNE V439245-1 e CPF/MF 231.835.484-67, com escritório à Rua Flórida Nº 1970- Cidade Monções em São Paulo- SP- Brasil e o Sr. **Alexandre de Mello Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade 18.890 CRA/MG e CPF/MF 689.098.886-87, com escritório à Rua Florida, 1970 – Brooklin – São Paulo/SP , ambos residentes nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda , mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia móvel pessoal SMP (telefonia móvel celular), utilizando-se da ata de registro de preços nº 012/2013, da Prefeitura Municipal de Canarana no Estado de Mato Grosso, por intermédio de 65 (sessenta e cinco) códigos de acesso, com o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) estações móveis, devidamente ativados e habilitados, associados a um plano Pós- pago de Serviço em regime de comodato, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 23/2013, no Edital do Pregão Presencial nº012/2013-SRP e seus Anexos, e na proposta apresentada, a qual integra este instrumento, independente de transcrição que dispomos de equipamentos técnicos, pessoal habilitado e disponível para realização do objeto da presente licitação para atender as Unidades Administrativas, conforme especificações constantes do anexo I- Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços e produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos a seguir:

## **LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Quant Mensal</b>	<b>Quant Anual</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
<b>01</b>	Assinatura do acesso	65				
<b>02</b>	Assinatura Gestor On-line	65				
<b>03</b>	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	65				
<b>04</b>	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone) Franquia de 500 Mb	20				
<b>05</b>	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	3.960				
<b>06</b>	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	1.980				
<b>07</b>	VC1 M/F – móvel / fixo	2.970				
<b>08</b>	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	990				
<b>09</b>	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	990				
<b>10</b>	VC2 M/F – móvel / fixo	990				
<b>11</b>	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	297				
<b>12</b>	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	297				
<b>13</b>	VC3 M/F – móvel / fixo	297				
<b>14</b>	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	99				
<b>15</b>	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	99				
<b>16</b>	AD1 – Adicional na área da Operadora	99				
<b>17</b>	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	99				
<b>18</b>	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	198				
<b>19</b>	SMS – Envio de Mensagens de Texto	6.424				

**1.1.1** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal Santo Antônio do Leste a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

**2.2** – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Santo Antônio do Leste, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**2.3** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santo Antônio do Leste, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**2.4** - Comunicar imediatamente ao Município de Santo Antônio do Leste - MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**2.5** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**2.6** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**2.7** - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município de Santo Antônio do Leste-MT mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**2.8** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**2.9** – Executar os serviços conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**2.10** - Todas as despesas com fretes, carga, descarga, encargos sociais e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada.

**2.11** - A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.12** - Corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem ônus para Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**3.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**3.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**3.4** - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**3.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**3.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**3.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

**3.8** - Caberá a Prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste/MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 12/2013, conforme discriminação abaixo:

##### **LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Quant Mensal</b>	<b>Quant Anual</b>	<b>R\$ unitário</b>	<b>R\$ total</b>
<b>01</b>	Assinatura do acesso	35	35	420	4,00	1.680,00
<b>02</b>	Assinatura Gestor On-line	35	35	420	4,90	2.058,00
<b>03</b>	Assinatura Intra-grupo 0 (Local)	35	35	420	3,20	1.344,00
<b>04</b>	Assinatura Pacote de Dados ILIMITADO (acessos móveis - Smartphone) - Franquia de 500 Mb	00	00	00	00	0,00
<b>05</b>	VC1 M/M (M) – VC1 para Mesma Operadora	2000	2000	24.000	0,18	4.320,00
<b>06</b>	VC1 M/M (D) – VC1 para Operadora Diferente	1000	1000	12.000	0,18	2.160,00

<b>07</b>	VC1 M/F – móvel / fixo	500	500	6.000	0,18	1.080,00
<b>08</b>	VC2 M/M (M) – VC2 para Mesma Operadora	300	300	3.600	0,21	756,00
<b>09</b>	VC2 M/M (D) – VC2 para Operadora Diferente	300	300	3.600	0,85	3.060,00
<b>10</b>	VC2 M/F – móvel / fixo	300	300	3.600	0,50	1.800,00
<b>11</b>	VC3 M/M (M) – VC3 para Mesma Operadora	200	200	2.400	0,21	504,00
<b>12</b>	VC3 M/M (D) – VC3 para Operadora Diferente	200	200	2.400	0,85	2.040,00
<b>13</b>	VC3 M/F – móvel / fixo	200	200	2.400	0,50	1.200,00
<b>14</b>	DSL1 – Deslocamento nas áreas 61 até 69	99	99	1.188	-	-
<b>15</b>	DSL2 – Deslocamento nas demais áreas	99	99	1.188	-	-
<b>16</b>	AD1 – Adicional na área da Operadora	99	99	1.188	-	-
<b>17</b>	AD2 – Adicional fora da área da Operadora	99	99	1.188	-	-
<b>18</b>	Caixa Postal - Acesso ao correio de voz para serviço de mensagens	100	100	1.200	0,45	540,00
<b>19</b>	SMS – Envio de Mensagens de Texto	100	100	1.200	0,30	360,00

Valor total estimado anual do presente contrato R\$ 23.902,00 perfazendo um valor mensal de R\$ 1.908,50.

**4.1** - Os serviços deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**4.2** - Os aparelhos telefônicos, objetos desta licitação deverão ser entregues em no máximo 20(vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de apresentação de requisição/solicitação do órgão gerenciador, conforme as condições estabelecidas neste edital e anexos.

**4.2.2** - Em caso de necessidade de prorrogação da data de entrega, em situação extraordinária, a empresa deverá oficializar o órgão gerenciador por escrito e com a devida justificativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o que será submetido à análise e autorização.

**4.3** - A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada em horário comercial pela Detentora da Ata no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste -MT.

**4.4** - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Participantes, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, devendo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, entregar os aparelhos telefônicos devidamente habilitados e em pleno funcionamento, contados da apresentação de requisição/solicitação, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**4.5** - Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**4.6** - Os serviços deverão ser executados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e após assinatura/retirada do Instrumento contratual.

**4.7** - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Décima Sexta, deste Edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**4.8** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.9** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.10** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**4.11** - A empresa detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 012/2013** e conforme abaixo:

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2** - O fornecimento dos Serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**5.3** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**5.4** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**5.5** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo indicadas em momento oportuno, no Contrato ..../2013 .

Dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito – 02.001.04.122.5002.2002. 3390390000

Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento – 03.001.04.122.5005.2007.3339039

Secretaria Municipal de Econ. e Finanças – 04.001.04.123.5004.2014.3339039

Secretaria Municipal de Saúde – 05.001.10.301.5005.2072.3339039

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 06.001.12.361.5006.2033.3339039

Secretaria Municipal de Assistência Social – 07.001.08.244.5007.2048.3339039

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Urb. - 09.001.15.452.5009.2060.3339039

Secretaria Municipal de Agricultura, Tur. E M. Amb. – 10.001.20.601.5010.2064.3339039

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 11.001.27.812.5011.2068.33390390000

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O fornecimento dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

**7.2** - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1** – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Gerente de Cidade, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1** - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3** - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1** - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2** - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

## **11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** – Fica permitida a Subcontratação total ou Parcial do Objeto do presente instrumento contratual.

## **12 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1** - As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de Agosto de 2013.

CONTRATADA:

---

**Miguel Jose Brunetta**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATANTE:

---

**EMPRESA CLARO S.A.**  
**Jose Rolando Pedro Silva Olmos**  
**Diretor Estatutário**

---

**Alexandre de Mello Silva**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**